PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2024

***Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais, com os seguintes objetivos:

**I -** ampliar a transparência dos dados e informações das escolas municipais;

**II -** estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar e a administração pública;

**III -** disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas municipais;

**IV -** fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;

**V -** permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;

**VI -** garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalizar a utilização do dinheiro público.

**Art. 2º.** A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

**I -** disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**II -** garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

**III -** designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Carmo do Cajuru, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas municipais:

**I -** nome e endereço;

**II -** valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

**III -** número de alunos atendidos pela escola, discriminando o de alunos em educação especial, se houver;

**IV -** taxa de frequência escolar média dos alunos;

**V -** nota das avaliações de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;

**VI -** número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

**VII -** número de servidores licenciados;

**VIII -** índice geral de assiduidade dos servidores.

**Parágrafo único.** As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 15 de abril de 2024.

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 15 de abril de 2024.

Nobres Vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é instituir a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais.

Pelos motivos expostos, diante da relevância da matéria, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio e a aprovação dos Ilustre Vereadores e da Vereadora desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador